

<b>Cotas</b> (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
<b>Cotas(Decreto nº 3.298/99)</b>	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 201, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014564/2014-61; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 010/2016, publicado no D.O.U. em 03/06/2016 e no Correio de Sergipe em 04/06/2016 e retificado através da Retificação nº 02, publicada no D.O.U. em 31/08/2016 e do Edital Geral de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional
Disciplinas	Fundamentais e Práticas de Terapia Ocupacional (Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino Serviço em Terapia Ocupacional, Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional, Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II e Opativas)
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
<b>Resultado Final</b>	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: PRISCILA YUKARI SEWO SAMPAIO- 78,5 2º LUGAR: LUANA FORONI ANDRADE - 69,6 3º LUGAR: RODRIGO ALVES DOS SANTOS SILVA- 64,9
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 207, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012364/2016-36; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Zootecnia/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 012/2016, publicado no D.O.U. e no

Correio de Sergipe em 15/07/2016 e retificado através da Retificação nº 01, publicada no D.O.U. em 31/08/2015 e do Edital Geral de Retificação Nº 01, publicado no D.O.U. em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	I e III Blocos de Zootecnia
Disciplinas	Zootecnia Geral, Habilidades e Atitudes em Zootecnia I, II e III; Produção de Animais Não Ruminantes; Produção de Animais Silvestres; Tecnologia para Melhoria da Produção Animal
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
<b>Resultado Final</b>	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: VALDIR RIBEIRO JUNIOR - 72,44 2º LUGAR: PATRICIA DE AZEVEDO CASTELO BRANCO DO VALE - 68,21 3º LUGAR: ELIAS ALBERTO GUTIERREZ CARNELOSSI - 66,06
Cotas (Lei nº12.990/14)	1º LUGAR: VALDIR RIBEIRO JUNIOR - 72,44
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 05 de fevereiro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 9 de 24 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 27/07/2015, Nº 141, Seção 3, páginas 62-65, homologado pela Portaria de Homologação Nº 109, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2016, Nº 25, Seção 1, páginas 18 e 19.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 43 DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização do mercado de valores mobiliários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso IV, e § 1º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, fica estabelecido que:

I - Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam do Anexo da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

II - Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido médio que constam dos Anexos I e II da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

III - Para atualização das taxas do Anexo I foram realizadas conversões da taxa criada em Bônus do Tesouro Nacional (BTN) para Unidade de Referência Fiscal (Ufir) e Real (R\$), e posterior atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 01/1996 (data de conversão para o Real) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 133.467.804, 2164%, que aplicando-se o disposto no caput do art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultou em percentual de atualização monetária de 241,85%.

IV - Para atualização das taxas dos Anexos II e III foi utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 01/2005 (a partir da data de produção de efeito) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 79,68%, que ao aplicar o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultou em percentual de atualização monetária de 39,84%.

V - Os valores das taxas dos Anexos II e III, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei n. 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

VI - Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 705, de 31 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**ANEXO I - Valores da Taxa de Fiscalização**

Tabela A

Contribuinte	Patrimônio Líquido em R\$	Taxa em R\$
Contribuinte	Até 78.370.100,00	4.740,70
	Acima de 78.370.100,01 até 141.645.547,50	8.498,73
Contribuinte	Acima de 141.645.547,50	11.331,64
	Acima de 2.832.910,00	1.065,78
Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	de 7.813.910,00 a R\$ 498.735,85	1.065,78
	Acima de R\$ 498.735,85	2.665,82
Corretoras; Corretoras de Mercadorias; Bancos de Investimento; Bolsas de Valores e de Futuros; Distribuidoras; e Bônus e Múltiplos com carteira de investimento	Até 1.416.455,40	2.832,91
	de 1.416.455,40 até 4.740.366,43	8.498,73
Carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro (investidores não residentes)*	Acima de 4.740.366,43	11.331,64
	Acima de 14.164.354,73	26.912,65

\* Ativos: Fundos Mútuos de Ações, Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro.

**Observações:**

1. Patrimônio líquido relativo a 31 de dezembro do ano anterior;
2. O valor da taxa para os Fundos Mútuos de Ações, Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a R\$ 14.164.354,73 será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio líquido.
3. Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela B

Contribuinte	Taxa em R\$
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa natural	1.416,46
Prestadores de serviços de ações escrituradas, de custódia fungível e de emissão de certificados	8.498,73
Prestadores de serviços de administração de carteira, de consultor de valores mobiliários, agentes autônomos e em outras atividades correlatas	
- Pessoa natural	566,58
- Pessoa jurídica	1.133,16

Observação: Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização

Tabela C

Contribuinte	Nº de Estabelecimentos (Sede e filial)	Taxa em R\$
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa jurídica	até 2 estabelecimentos	2.832,91
	3 ou 4 estabelecimentos	5.665,82
	mais de 4 estabelecimentos	8.498,73

Observação: Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização

Tabela D - Taxa estabelecida em função do valor do registro

Tipo de Operação	Alíquota
Distribuição de Opções não Padronizadas - "Warrants"	0,05%
Distribuição de Certificados de Resgate Mobiliários	0,05%
Programas de RDR	
Nível I	Isento
Nível II	0,10%
Nível III	0,20%
Distribuição de Certificados de Investimento em Obras Audiovisuais	0,10%
Distribuição de Notas Promissórias Coesivas	0,16%
Distribuição de Certificados e Termos de Energia Elétrica	0,10%
Distribuição de Ações	0,30%
Operações de Derivados	0,30%
Distribuição de Quotas de Fundos de Investimento Mobiliário	0,64%
Distribuição Secundária de Valores Mobiliários	0,64%
Ofertas Públicas de Aquisição ou permissão de ações e de Distribuição de Opções sobre Valores Mobiliários*	0,64%
Operação de registro de distribuição de Certificados de Resgate de Ações e de Certificados de Resgate Mobiliários	0,05%

- \* A alíquota de 0,64% se aplica às OFAs e às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tais como:
- (i) as de certificados de depósito de valores mobiliários;
  - (ii) as de cédulas de debêntures;
  - (iii) as de quotas de fundos de investimento fechados, tais como: Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional e outros fundos fechados;
  - (iv) as de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC; e
  - (v) as de quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo.

**Observações:**

1. No caso do valor da contribuição, calculada na forma desta Tabela, resultar inferior a R\$ 722,40 prevalecerá este;
2. Os valores apontados na forma desta tabela estão limitados ao mínimo equivalente a R\$ 283.291,10 por registro;
3. Não haverá superposição ou dupla cobrança de Taxas de Fiscalização;
4. Mais informações sobre a cobrança desta tabela, contactar ao Gerência de Registro da CVM.

**Anexo II - Valor da Taxa de Fiscalização devida pelos Fundos de Investimento**

Classe de Patrimônio Líquido Médio - Em R\$	Valor da Taxa de Fiscalização - Em R\$
Até 4.492.000,00	839,04
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00	1.258,56
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00	1.887,84
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00	2.517,12
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00	3.356,16
De 71.872.000,01 a 143.744.000,00	5.369,86
De 143.744.000,01 a 287.488.000,00	8.054,78
De 287.488.000,01 a 574.976.000,00	10.739,71
De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00	13.424,64
Acima de 1.149.952.000,00	15.102,72

**Anexo III - Valor da Taxa de Fiscalização devida pelos Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento**

Classe de Patrimônio Líquido Médio - Em R\$	Valor da Taxa de Fiscalização - Em R\$
Até 4.492.000,00	419,52
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00	629,28
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00	943,92
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00	1.258,56
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00	1.678,08
De 71.872.000,01 a 143.744.000,00	2.097,60
De 143.744.000,01 a 287.488.000,00	2.517,12
De 287.488.000,01 a 574.976.000,00	3.369,86
De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00	4.221,32
Acima de 1.149.952.000,00	5.073,84